

DECRETO N° 49 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.004

ESTABELECE CRITÉRIOS PARA O PAGAMENTO DO IPTU PARA O EXERCÍCIO DE 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE, usando das atribuições que lhe confere a Lei, **D E C R E T A**:

Art. 1º - O pagamento do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU**, será cobrado em parcela única com o seguinte vencimento:

Até o dia 31/01/2005, para pagamento antecipado.
Até o dia 20/02/2005, para pagamento normal.

Art. 2º - O contribuinte terá a opção de parcelar o pagamento do IPTU em 06 (seis) parcelas mensais como se segue:

1^a parcela deverá ser paga em 20/02/05;
2^a parcela deverá ser paga em 20/03/05;
3^a parcela deverá ser paga em 20/04/05;
4^a parcela deverá ser paga em 20/05/05;
5^a parcela deverá ser paga em 20/06/05;
6^a parcela deverá ser paga em 20/07/05.

Art. 3º - O não pagamento do IPTU nos prazos estabelecidos neste Decreto, acarretará ao contribuinte, acréscimo de juros, multas e atualização monetária pela variação da UFM (Unidade Fiscal do Município).

Art. 4º - Os pagamentos serão efetuados no Mini Baratinho (Josael Souza Fernandes) e Credi Copapi.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itapagipe, 21 de dezembro de 2.004.

JERÔNIMO DONIZETE DA SILVA
Prefeito Municipal

